



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

EDITAL RETIFICADO E CONSOLIDADO	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº120/2025	
OBJETO: A presente licitação tem por objeto o contratação de empresa especializada para o registro de preço para prestação de serviço de Iluminação Pública para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos , conforme quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II do edital e seus anexos.	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até o dia 29/01/2026 às 08:59h.	INICIO DA SESSÃO 09:00h do dia 29/01/2026
MODO DE DISPUTA: Aberto.	
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.	
SITE PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO: https://licitar.digital/	ESCLARECIMENTOS / PEDIDOS: pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br ou Pelo telefone: (38) 3754-8832/ 3754-8929.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília –DF.	
CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Nos sites https://licitar.digital/ e www.tresmarias.mg.gov.br	
O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com valor informado em cada item.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO 224/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS-MG**, por meio do Pregoeiro Oficial, nomeado através do Ato Municipal nº 540 de 13 de março de 2018, com sede na Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro, na cidade de Três Marias /MG – CEP: 39205-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sua alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **contratação de empresa especializada para o registro de preço para prestação de serviço de Iluminação Pública para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, conforme quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II do edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **LOTE** conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema <https://licitar.digital/> e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no sistema <https://licitar.digital/> que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

2.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Eletrônica Licitar Digital, através do endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no <https://licitar.digital/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no <https://licitar.digital/>.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual.

3.3. Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, com os documentos de habilitação, a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade.

3.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

4.6.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.6.2 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.3.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.3.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.9 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.10 Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4 O impedimento de que trata o item 4.3.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.6.2 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.3 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.6.4 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.5 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.6 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.7 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

5.2 O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4 Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.5 Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

5.6 O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo mínimo de 2 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.10 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

5.11 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.12 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 Marca;

6.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

7.4 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.8 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá observar os valores mínimos informados no campo próprio na plataforma de acordo com cada item.**

7.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.13 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.15 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.16 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <https://licitar.digital/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.23 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

7.25 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.27.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

7.27.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

7.27.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.27.5 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.27.5.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.27.5.2 empresas brasileiras;

7.27.5.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.5.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.28.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.28.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.28.4 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.1.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.1.2 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.2 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.3 A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

8.6.3.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

interessados, incluindo os demais licitantes.

8.6.3.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.6.3.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.6.3.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.6.3.5 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.6.3.6 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.6.3.7 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DO JULGAMENTO

9.1 Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo estabelecido pelo pregoeiro, que deverá ser de no mínimo 02 (duas) horas, os quais deverão ser enviados via sistema <https://licitar.digital/>.

9.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1 Possuir Cadastro do Licitar Digital.

9.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

9.2.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.2.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)

9.2.5 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

9.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação

9.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.4 e 4.6.1 deste edital.

9.7 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema Licitar Digital em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica.

9.8 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Licitar Digital, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.12 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10 DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

10.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 **A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Município e/ou pelo Registro Cadastral no SICAF.**

10.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Município.

10.4 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública.

10.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64.

10.8.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

10.8.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.8.3 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8.4 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

10.8.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.9 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.9.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.9.2 Em se tratando de microempreendedor individual – : Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.9.3 No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.9.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.9.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.9.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.9.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.10 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.10.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, pertinente e compatível com o objeto desta licitação ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.10.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil –



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014

10.10.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada.

10.10.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

10.10.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.10.6 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.10.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.11 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA.

10.11.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

10.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.13 Certidão atualizada de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT;

10.14 Certidão atualizada do Responsável Técnico indicado, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT;

10.15 Comprovação de Qualificação Técnica, em nome da proponente, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA, juntamente com a respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, de execução de serviços similar e/ou compatíveis em características do objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

10.16 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

10.17 A comprovação de aptidão referida no item 10.15 acima será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.18 A capacidade técnica profissional será aferida mediante a comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução dos serviços de características semelhantes, devidamente registrado na entidade profissional competente.

10.19 A comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviço, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste.

10.20 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.21 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.22 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.23 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

10.24 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.25 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.26 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4 No mesmo prazo do item 10.1, o licitante deverá realizar o ajuste da proposta no <https://licitar.digital/> sob pena de desclassificação. Havendo dúvidas sobre o ajuste as licitantes deverão entrar em contato com o suporte da plataforma

12. DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://licitar.digital/>.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

<https://licitar.digital/>, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

16.2 A ata de registro de preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21, e será subscrita pela autoridade competente.

16.3 O licitante mais bem classificado será convocado, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.5 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

16.6 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.7 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

16.8 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.9 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.10 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

17 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

17.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

18 DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados.

18.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor da ARP convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o gestor da ARP convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.

18.3.1 Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

18.3.2 Na hipótese prevista no subitem 18.3.1, o gestor da ARP deverá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação.

18.3.3 Não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do item 18.3 e subitem 18.3.2, caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá a Administração Municipal promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:

18.3.3.1 Trate o objeto da ARP de bem ou serviço imprescindível para a Administração Municipal;

18.3.3.2 Haja justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;

18.3.3.3 Seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;

18.3.3.4 Haja concordância do fornecedor quanto aos novos preços.

18.3.3.5 Não havendo êxito nas negociações previstas neste artigo, a Administração Municipal deverá proceder ao cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gestor da ARP a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

18.4.1 O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

18.4.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gestor da ARP e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

18.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

18.4.2, o gestor da ARP convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

18.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o gestor da ARP procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

18.4.5 Na hipótese de comprovação do disposto no item 18.4 e subitem 18.4.1, o gestor da ARP atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

19 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 A inexecução do objeto ensejará o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

19.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

19.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2 O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais assegura ao Gestor o direito de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

19.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

19.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

19.5 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.

19.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o órgão gerenciador poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

19.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

19.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

19.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

19.7.3 não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

19.7.4 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.8 Cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

19.8.1 por razão de interesse público;

19.8.2 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

19.8.3 se não houver êxito nas negociações acima descritas.

20 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

20.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

20.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

20.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

20.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1 advertência;

20.2.2 multa;

20.2.3 impedimento de licitar e contratar e

20.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2 as peculiaridades do caso concreto.

20.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

20.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.

20.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 A sanção prevista no subitem 20.2.1, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

a imposição de penalidade mais grave.

20.5 O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

20.6 Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

20.7 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

20.8 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

20.9 A sanção prevista no subitem 20.2.3 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Três Marias, pelo prazo de 3 (três) anos.

20.10 A sanção prevista no subitem 20.2.4 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.12 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Três Marias.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.1 A impugnação e o pedido de esclarecimentos serão realizados EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://licitar.digital/>.

21.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://licitar.digital/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.5 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.6 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2 Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no Licitar Digital, conforme art. 17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.

22.3 Todas as comunicações serão formalizadas através do Licitar Digital.

22.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.5 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

22.8 Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

22.9 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.13 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.14 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.15 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.16 A Autoridade Superior do Município de Três Marias poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.17 A anulação do pregão induz à da ARP.

22.18 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.19 É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.20 Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão n. 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

22.21 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>, e, também poderão ser lidos e/ou obtidos no site www.tresmarias.mg.gov.br.

22.22 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 12 de janeiro 2026.

Luís Ricardo Bentivoglio

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

ANEXO I

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?

A necessidade central é **garantir o funcionamento contínuo e eficiente do sistema de iluminação pública do município**, terceirizando os serviços de manutenção de forma flexível (sob demanda e fracionada) para suprir a carência de mão de obra especializada, equipamentos e materiais dentro da administração pública, assegurando assim agilidade e qualidade no atendimento às demandas da Secretaria de Obras.

Essa contratação é essencial para **garantir qualidade de vida aos cidadãos, reduzir custos operacionais e manter à infraestrutura urbana em conformidade**.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

QUAL O TIPO E NATUREZA DO OBJETO?

O serviço é de natureza continuada.

QUAL A VIGÊNCIA?

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 meses.

PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?

Sim, nas hipóteses do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?

Não se aplica.

HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?

1. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

- Priorizar a **substituição de lâmpadas antigas (vapor de sódio, mercúrio) por tecnologia LED**, que consome menos energia e tem vida útil mais longa.

2. GESTÃO DE RESÍDUOS

- **Descarte adequado de lâmpadas, reatores e componentes eletrônicos**, seguindo normas ambientais.

3. MATERIAIS SUSTENTÁVEIS

- Utilização de **materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental** (ex.: aço galvanizado, alumínio ou materiais compostos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	Não se aplica.
LEVANTAMENTO DE MERCADO	
ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	Consultando o painel de preços, é possível constatar que o modelo mais comum de aquisição é o pregão eletrônico (uma vez que o objeto licitatório possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado) para o Sistema de Registro de Preços.
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	A opção pela modalidade de Ata de Registro de Preços, celebrada por meio de Pregão Eletrônico, demonstra-se como a solução técnica, econômica e administrativamente mais vantajosa para o objeto em questão, qual seja, a contratação de serviços especializados de manutenção do sistema de iluminação pública de forma fracionada e sob demanda. Esta conclusão é alicerçada nos seguintes argumentos: 1. Otimização Econômica e Transparência: O Pregão Eletrônico, com sua ampla publicidade e disputa competitiva em sessão pública, garante a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, resultando em significativa economia de recursos públicos. A ferramenta eletrônica assegura transparência total ao processo, mitigando riscos e assegurando isonomia entre os licitantes. 2. Eficiência Administrativa e Celeridade: A utilização da Ata de Registro de Preços, uma vez homologada à ata, a administração fica autorizada a realizar contratações ágeis e descentralizadas, conforme a demanda operacional que surgir, sem a necessidade, reduz drasticamente o tempo de resposta para o reparo de pontos de luz defeituosos e viabiliza o atendimento imediato das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e não compromete o orçamento. 3. Flexibilidade e Planejamento Orçamentário: Esta solução oferece a flexibilidade necessária para gerenciar um serviço de natureza imprevisível e fracionada, permitindo que a administração solicite os serviços quando necessário. Além disso, proporciona previsibilidade orçamentária, pois os preços unitários permanecem estabilizados pelo período de vigência da ata, facilitando o planejamento financeiro. 4. Garantia de Qualidade Técnica: O edital do pregão estabelecerá claramente as especificações técnicas, a qualificação exigida da empresa e os padrões de qualidade para a execução dos serviços, assegurando que a manutenção seja realizada por empresa especializada e habilitada, com o fornecimento de materiais e equipamentos adequados, preservando assim a qualidade e a segurança do sistema de iluminação pública. Portanto, o binômio Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços configura-se não apenas como uma opção legalmente amparada pela Lei nº 14.133/2021, mas sobretudo como a melhor solução prática, que conjuga economicidade, agilidade, transparência e eficácia no atendimento contínuo de um serviço público essencial para a população.
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
O QUE SERÁ CONTRATADO?	Será contratado empresa para prestação de serviço de iluminação pública através do Sistema de Registro de Preços por meio Pregão Eletrônico sob critério de Menor Preço Lote.
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	Não se aplica.
HÁ NECESSIDADE DE	Não se aplica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

ASSISTÊNCIA TÉCNICA?					
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	Não se aplica.				
ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO					
COMO SE OBTVEVO QUANTITATIVO ESTIMADO?	O quantitativo estabelecido foi definido com base em demanda levantada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, observando às necessidades do município.				
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO	Desta forma, deverão ser executados de acordo com as quantidades e características abaixo descritas.				
LOTE 01 – SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
ESPECIFICAÇÃO		CATMAT / CATSER	Descrição	Und.	Qtidade.
	01	21539	21539 – CATSER - INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - ILUMINAÇÃO TRAVESSIA URBANA / OBRAS DE ARTE ESPECIAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO CURVO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA (MATERIAL: AÇO GALVANIZADO COMPRIMENTO: 150CM DIÂMETRO: 60MM	UN	770
	02	21539	21539 – CATSER - INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - ILUMINAÇÃO TRAVESSIA URBANA / OBRAS DE ARTE ESPECIAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 2,5 MM2	M	2000
	03	21539	21539 – CATSER - INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - ILUMINAÇÃO TRAVESSIA URBANA / OBRAS DE ARTE ESPECIAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W –	UN	2.000
	04	21539	21539 – CATSER - INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - ILUMINAÇÃO TRAVESSIA URBANA / OBRAS DE ARTE ESPECIAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTOR CUNHA AMPACTINHO TIPO A	UN	1.800
	05	21539	21539 – CATSER - INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - ILUMINAÇÃO TRAVESSIA URBANA / OBRAS DE ARTE ESPECIAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTOR CUNHA TIPO 3 CDC - III VM	UN	1.800
	06	21539	21539 – CATSER - INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - ILUMINAÇÃO TRAVESSIA URBANA / OBRAS DE ARTE ESPECIAL LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.		150



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

			TENSÃO DE FUNCIONAMENTO: 220V OU BIVOLT; FONTE DE ENERGIA: COM CONTROLE DE CORRENTE EM MALHA FECHADA; PROTETOR DE SURTOS: 10KV/10KA INTEGRADO AO CORPO DA LUMINÁRIA; FREQUÊNCIA DE ENTRADA: 50/60 HZ; CLASSE DE ISOLAÇÃO ELÉTRICA: CLASSE 1; FATOR DE POTÊNCIA: IGUAL OU MAIOR QUE 0,97; DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL DE CORRENTE: IGUAL OU MENOR QUE 10%; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC): IGUAL OU MAIOR QUE 70 (RA); DRIVER COM SISTEMA DE PROTEÇÃO: SIM; GRAUS DE PROTEÇÃO MÍNIMOS: IP66 - PROTEÇÃO CHUVA/SOL (CONJUNTO ÓPTICO E DRIVERS); PROTEÇÃO PARA O LED: EM VIDRO TIPO BORO SILICATO E/OU EQUIVALENTE; FLUXO LUMINOSO EFETIVO: IGUAL OU MAIOR QUE A 15.000/LM; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: IGUAL OU MAIOR QUE 150 LM/W; SISTEMA DE FOTOCÉLULA: EMBUTIDA OU TOMADA PARA RELÉ DE 3 SEGMENTOS; ESTRUTURA: EM ALUMÍNIO INJETADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA; PROTEÇÃO MÍNIMA CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS: IK08; SISTEMA DE FIXAÇÃO PARA BRAÇOS: DE 48MM À 60.3MM; VIDA ÚTIL DO LED: IGUAL OU SUPERIOR A 50.000 HORAS; TEMPERATURA MÉDIA DE COR: 4.000K A 6.000K; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LED DE FONTE DE LUZ TIPO CHIP ON BOARD E/OU EQUIVALENTE; CABOS E CONEXÕES CONFORME ABNT NBRIEC 60598-1:2010 OU SUPERIOR; GARANTIA DE 5 ANOS; CUMPRIMENTO A PORTARIAS 20, DO INMETRO QUE CONTÉM AS INSTRUÇÕES SOBRE A CERTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA LUMINÁRIA PÚBLICA; APRESENTAR REGISTRO E/OU CERTIFICADO ATIVO DO PRODUTO CADASTRADO NO INMETRO, PARA QUE SE COMPROVE A QUALIDADE DOS PRODUTOS OFERTADOS.	UN	
07	21539	21539 – CATSER - INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - ILUMINAÇÃO TRAVESSIA URBANA / OBRAS DE ARTE ESPECIAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W TENSÃO DE FUNCIONAMENTO: 220V OU BIVOLT; FONTE DE ENERGIA: COM CONTROLE DE CORRENTE EM MALHA FECHADA; PROTETOR DE SURTOS: 10KV/10KA INTEGRADO AO CORPO DA LUMINÁRIA; FREQUÊNCIA DE ENTRADA: 50/60 HZ; CLASSE DE ISOLAÇÃO ELÉTRICA: CLASSE 1; FATOR DE POTÊNCIA: IGUAL OU MAIOR QUE 0,97; DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL DE CORRENTE: IGUAL OU MENOR QUE 10%; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC): IGUAL OU MAIOR QUE 70 (RA); DRIVER COM SISTEMA DE PROTEÇÃO: SIM;			



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

		GRAUS DE PROTEÇÃO MÍNIMOS: IP66 - PROTEÇÃO CHUVA/SOL (CONJUNTO ÓPTICO E DRIVERS); PROTEÇÃO PARA O LED: EM VIDRO TIPO BORO SILICATO E/OU EQUIVALENTE; FLUXO LUMINOSO EFETIVO: IGUAL OU MAIOR QUE A 15.000/LM; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: IGUAL OU MAIOR QUE 150 LM/W; SISTEMA DE FOTOCÉLULA: EMBUTIDA OU TOMADA PARA RELÉ DE 3 SEGMENTOS; ESTRUTURA: EM ALUMÍNIO INJETADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA; PROTEÇÃO MÍNIMA CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS: IK08; SISTEMA DE FIXAÇÃO PARA BRAÇOS: DE 48MM À 60.3MM; VIDA ÚTIL DO LED: IGUAL OU SUPERIOR A 50.000 HORAS; TEMPERATURA MÉDIA DE COR: 4.000K A 6.000K; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LED DE FONTE DE LUZ TIPO CHIP ON BOARD E/OU EQUIVALENTE; CABOS E CONEXÕES CONFORME ABNT NBRIEC 60598-1:2010 OU SUPERIOR; GARANTIA DE 5 ANOS; CUMPRIMENTO A PORTARIAS 20, DO INMETRO QUE CONTÉM AS INSTRUÇÕES SOBRE A CERTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA LUMINÁRIA PÚBLICA; APRESENTAR REGISTRO E/OU CERTIFICADO ATIVO DO PRODUTO CADASTRADO NO INMETRO, PARA QUE SE COMPROVE A QUALIDADE DOS PRODUTOS OFERTADOS.	UN	2.000
--	--	---	----	-------

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

MEIOS USADOS NA PESQUISA	A estimativa de preços da contratação foi formulada mediante Planilha Orçamentária elaborada por equipe técnica devidamente capacitada, compatível com os quantitativos levantados através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
---------------------------------	---

LOTE 01 – SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ESTIMATIVA DE PREÇO		CATMAT/ CATSER	Descrição	Unidad	Qtd.	Valor Unitário.	Valor Total
01	21539	21539	21539 – CATSER - INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - ILUMINAÇÃO TRAVESSIA URBANA / OBRAS DE ARTE ESPECIAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO CURVO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA (MATERIAL: AÇO GALVANIZADO) COMPRIMENTO: 150CM DIÂMETRO: 60MM	UN	770	461,24	355.154,80
	02	21539	21539 – CATSER - INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - ILUMINAÇÃO TRAVESSIA URBANA / OBRAS DE ARTE ESPECIAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 2,5 MM2	M	2000	31,02	62.040,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

03	21539	21539 - CATSER - INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - ILUMINAÇÃO TRAVESSIA URBANA / OBRAS DE ARTE ESPECIAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W -	UN	2.000	116,02	232.040,00
04	21539	21539 - CATSER - INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - ILUMINAÇÃO TRAVESSIA URBANA / OBRAS DE ARTE ESPECIAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTOR CUNHA AMPACTINHO TIPO A	UN	1.800	25,77	46.386,00
05	21539	21539 - CATSER - INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - ILUMINAÇÃO TRAVESSIA URBANA / OBRAS DE ARTE ESPECIAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTOR CUNHA TIPO 3 CDC - III VM	UN	1.800	26,07	46.926,00
06	21539	21539 - CATSER - INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - ILUMINAÇÃO TRAVESSIA URBANA / OBRAS DE ARTE ESPECIAL LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. TENSÃO DE FUNCIONAMENTO: 220V OU BIVOLT; FONTE DE ENERGIA: COM CONTROLE DE CORRENTE EM MALHA FECHADA; PROTETOR DE SURTOS: 10KV/10KA INTEGRADO AO CORPO DA LUMINÁRIA; FREQUÊNCIA DE ENTRADA: 50/60 HZ; CLASSE DE ISOLAÇÃO ELÉTRICA: CLASSE 1; FATOR DE POTÊNCIA: IGUAL OU MAIOR QUE 0,97; DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL DE CORRENTE: IGUAL OU MENOR QUE 10%; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC): IGUAL OU MAIOR QUE 70 (RA); DRIVER COM SISTEMA DE PROTEÇÃO: SIM; GRAUS DE PROTEÇÃO MÍNIMOS: IP66 - PROTEÇÃO CHUVA/SOL (CONJUNTO ÓPTICO E DRIVERS); PROTEÇÃO PARA O LED: EM VIDRO TIPO BORO SILICATO E/OU EQUIVALENTE; FLUXO LUMINOSO EFETIVO: IGUAL OU MAIOR QUE A 15.000/LM; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: IGUAL OU MAIOR QUE 150 LM/W; SISTEMA DE FOTOCÉLULA: EMBUTIDA OU TOMADA PARA RELÉ DE 3 SEGMENTOS; ESTRUTURA: EM ALUMÍNIO INJETADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA; PROTEÇÃO MÍNIMA CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS: IK08; SISTEMA DE FIXAÇÃO PARA BRAÇOS: DE	UN	150	618,13	92.719,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

		48MM À 60.3MM; VIDA ÚTIL DO LED: IGUAL OU SUPERIOR A 50.000 HORAS; TEMPERATURA MÉDIA DE COR: 4.000K A 6.000K; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LED DE FONTE DE LUZ TIPO CHIP ON BOARD E/OU EQUIVALENTE; CABOS E CONEXÕES CONFORME ABNT NBRIEC 60598-1:2010 OU SUPERIOR; GARANTIA DE 5 ANOS; CUMPRIMENTO A PORTARIAS 20, DO INMETRO QUE CONTÉM AS INSTRUÇÕES SOBRE A CERTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA LUMINÁRIA PÚBLICA; APRESENTAR REGISTRO E/OU CERTIFICADO ATIVO DO PRODUTO CADASTRADO NO INMETRO, PARA QUE SE COMPROVE A QUALIDADE DOS PRODUTOS OFERTADOS.				
07	21539	21539 – CATSER - INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - ILUMINAÇÃO TRAVESSIA URBANA / OBRAS DE ARTE ESPECIAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W TENSÃO DE FUNCIONAMENTO: 220V OU BIVOLT; FONTE DE ENERGIA: COM CONTROLE DE CORRENTE EM MALHA FECHADA; PROTETOR DE SURTOS: 10KV/10KA INTEGRADO AO CORPO DA LUMINÁRIA; FREQUÊNCIA DE ENTRADA: 50/60 HZ; CLASSE DE ISOLAÇÃO ELÉTRICA: CLASSE 1; FATOR DE POTÊNCIA: IGUAL OU MAIOR QUE 0,97; DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL DE CORRENTE: IGUAL OU MENOR QUE 10%; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC): IGUAL OU MAIOR QUE 70 (RA); DRIVER COM SISTEMA DE PROTEÇÃO: SIM; GRAUS DE PROTEÇÃO MÍNIMOS: IP66 - PROTEÇÃO CHUVA/SOL (CONJUNTO ÓPTICO E DRIVERS); PROTEÇÃO PARA O LED: EM VIDRO TIPO BORO SILICATO E/OU EQUIVALENTE; FLUXO LUMINOSO EFETIVO: IGUAL OU MAIOR QUE 15.000/LM; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: IGUAL OU MAIOR QUE 150 LM/W; SISTEMA DE FOTOCÉLULA: EMBUTIDA OU TOMADA PARA RELÉ DE 3 SEGMENTOS; ESTRUTURA: EM ALUMÍNIO INJETADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA; PROTEÇÃO MÍNIMA CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS: IK08; SISTEMA DE FIXAÇÃO PARA BRAÇOS: DE	UN	2.000	480,67	961.340,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

		48MM À 60.3MM; VIDA ÚTIL DO LED: IGUAL OU SUPERIOR A 50.000 HORAS; TEMPERATURA MÉDIA DE COR: 4.000K A 6.000K; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LED DE FONTE DE LUZ TIPO CHIP ON BOARD E/OU EQUIVALENTE; CABOS E CONEXÕES CONFORME ABNT NBRIEC 60598-1:2010 OU SUPERIOR; GARANTIA DE 5 ANOS; CUMPRIMENTO A PORTARIAS 20, DO INMETRO QUE CONTÉM AS INSTRUÇÕES SOBRE A CERTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA LUMINÁRIA PÚBLICA; APRESENTAR REGISTRO E/OU CERTIFICADO ATIVO DO PRODUTO CADASTRADO NO INMETRO, PARA QUE SE COMPROVE A QUALIDADE DOS PRODUTOS OFERTADOS.				
--	--	---	--	--	--	--

TOTAL GERAL ESTIMADO DO LOTE: R\$ 1.796.606,30 (Um milhão, setecentos e noventa e seis mil, seiscentos sessenta e seis reais e trinta centavos.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	Justifica-se a opção pela licitação em LOTE ÚNICO para garantir a economicidade, a padronização dos serviços e a simplificação administrativa, uma vez que a fragmentação do objeto em vários lotes poderia inviabilizar a atratividade competitiva para as empresas especializadas, elevar os custos unitários, gerar disparidade na qualidade da execução dos serviços em diferentes regiões do município e criar uma complexidade operacional significativa para a gestão e fiscalização de múltiplos contratos simultâneos, prejudicando a eficiência global do contrato.
--	---

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	Não há.
--	---------

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	Não.
--	------

RESULTADOS PRETENDIDOS

QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	1. Benefícios Técnico-Operacionais: Agilidade e Eficiência na Manutenção: Resposta rápida e eficaz às falhas no sistema, reduzindo o tempo de inatividade dos pontos de luz. Qualidade Técnica Garantida: Execução dos serviços por empresa especializada, com mão de obra qualificada e uso de materiais e equipamentos adequados, garantindo a durabilidade e confiabilidade dos reparos. Cobertura Eficiente da Demanda: Atendimento imediato e fracionado conforme a necessidade real, garantindo que todas as solicitações de manutenção sejam atendidas de
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

	forma ordenada e sem interrupções. 2. Benefícios Econômico-Financeiros: • Otimização de Recursos Públicos: Contratação por meio de Ata de Registro de Preços, que assegura preços competitivos e gera economia direta aos cofres públicos. • Previsibilidade Orçamentária: Controle financeiro mais eficiente, com preços unitários estabilizados durante a vigência do acordo, facilitando o planejamento e à execução orçamentária. • Redução de Custos Operacionais: Eliminação da necessidade de manter uma equipe própria e um grande estoque de materiais para iluminação pública, convertendo custos fixos em variáveis e sob demanda. 3. Benefícios Sociais e de Gestão Pública: • Melhoria da Segurança Pública e Viária: Iluminação pública em pleno funcionamento contribui para a segurança de pedestres e motoristas, inibindo a criminalidade e prevenindo acidentes. • Valorização do Espaço Público e Cidadania: Ambientes urbanos bem iluminados promovem a sensação de bem-estar, incentivam o uso dos espaços à noite e reforçam a qualidade de vida da população. • Ganho de Eficiência Administrativa: A Secretaria de Obras pode focar suas energias no planejamento e gestão de outros serviços, enquanto a execução técnica especializada é terceirizada de forma organizada e controlada. • Transparência e Legalidade: O processo licitatório via Pregão Eletrônico garante a escolha da proposta mais vantajosa em um ambiente de ampla publicidade e disputa competitiva, assegurando a correta aplicação dos recursos.
PROVIDÊNCIAS PENDENTES	
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	Não há.
IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	A. Potenciais Impactos Ambientais Negativos: 1. Geração de Resíduos Sólidos Perigosos: ○ Descrição: Descarte inadequado de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio ou mercúrio, e de LEDs queimados, que contêm substâncias tóxicas (como mercúrio e chumbo) em seu interior. ○ Impacto: Contaminação do solo e de recursos hídricos se descartados em aterros comuns. 2. Geração de Resíduos Sólidos Comuns: ○ Descrição: Descarte de materiais como luminárias, reatores, fiações, postes e embalagens dos novos materiais. ○ Impacto: Aumento da carga em aterros sanitários. 3. Poluição por Materiais e Substâncias: ○ Descrição: Vazamento de óleos dielétricos de transformadores ou reatores antigos durante a manipulação ou quebra acidental. ○ Impacto: Contaminação do solo. 4. Consumo de Recursos e Energia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

	○ Descrição: Aumento do consumo de energia se as lâmpadas e equipamentos novos não forem eficientes. Produção e transporte dos materiais de reposição. ○ Impacto: Maior pegada de carbono indireta. 5. Interferência na Fauna e Inconforto Público: ○ Descrição: Poluição luminosa devido a projetos de iluminação inadequados (ex.: luz direcionada para o céu) e interferência em aves e insetos. Ruído e interferência no tráfego durante os serviços. ○ Impacto: Desequilíbrio ecológico local e transtornos à população. B. Medidas de Mitigação e Boas Práticas a Serem Exigidas: 1. Gestão Ambientalmente Correta de Resíduos: ○ Medida: A empresa contratada deverá respeitar as normas ambientais para realizar o descarte de lâmpadas queimadas e outros resíduos eletroeletrônicos. 2. Logística Reversa e Descarte Consciente: ○ Medida: Deverá ser dada prioridade à logística reversa, devolvendo os resíduos aos fabricantes ou associando-se a cooperativas de reciclagem para os materiais metálicos (postes, luminárias) e plásticos. 3. Adoção de Tecnologias Eficientes: ○ Medida: Fornecimento e instalação de equipamentos de alta eficiência energética, preferencialmente com tecnologia LED. ○ Benefício: Redução do consumo de energia elétrica, menor geração de calor e maior vida útil, mitigando os impactos 1 e 4. 4. Boas Práticas Operacionais: ○ Medida: Realizar a correta manipulação de equipamentos que contenham óleos. Os serviços em vias públicas devem ser sinalizados adequadamente para minimizar transtornos e riscos de acidentes. 5. Prevenção à Poluição Luminosa: ○ Medida: As luminárias devem ser eficiente, que projetam a luz apenas para baixo, evitando o desperdício de energia e o ofuscamento. Conclusão: A contratação visa gerar um impacto ambiental positivo líquido ao promover a substituição de equipamentos antigos e poluentes por tecnologias modernas e eficientes. No entanto, é fundamental que o poder público fiscalize a sua rigorosa execução para transformar um potencial problema em uma oportunidade de modernização sustentável.
CONCLUSÃO	
O estudo técnico preliminar confirma a plena viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada através de Pregão Eletrônico por meio de ata de registro de preços para manutenção do sistema de iluminação pública, assegurando à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos uma gestão ágil, econômica e eficiente.	

Prefeitura Municipal de Três Marias, 09 de janeiro de 2026.

Marcos Pereira Pinto Filho
Equipe de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

ANEXO II

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

O QUE SERÁ CONTRATADO?						
LOTE 01 – SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
CATMAT/ CATSER	Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Médio	Valor Total
21539	01	21539 – CATSER - INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - ILUMINAÇÃO TRAVESSIA URBANA / OBRAS DE ARTE ESPECIAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO CURVO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA (MATERIAL: AÇO GALVANIZADO) COMPRIMENTO: 150CM DIÂMETRO: 60MM	UN	770	461,24	355.154,80
21539	02	21539 – CATSER - INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - ILUMINAÇÃO TRAVESSIA URBANA / OBRAS DE ARTE ESPECIAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLADO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 2,5 MM2	M	2000	31,02	62.040,00
21539	03	21539 – CATSER - INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - ILUMINAÇÃO TRAVESSIA URBANA / OBRAS DE ARTE ESPECIAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W –	UN	2.000	116,02	232.040,00
21539	04	21539 – CATSER - INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - ILUMINAÇÃO TRAVESSIA URBANA / OBRAS DE ARTE ESPECIAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTOR CUNHA AMPACTINHO TIPO A	UN	1.800	25,77	46.386,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

21539	05	21539 – CATSER – INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - ILUMINAÇÃO TRAVESSIA URBANA / OBRAS DE ARTE ESPECIAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTOR CUNHA TIPO 3 CDC - III VM	UN	1.800	26,07	46.926,00
21539	06	21539 – CATSER – INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - ILUMINAÇÃO TRAVESSIA URBANA / OBRAS DE ARTE ESPECIAL LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. TENSÃO DE FUNCIONAMENTO: 220V OU BIVOLT; FONTE DE ENERGIA: COM CONTROLE DE CORRENTE EM MALHA FECHADA; PROTETOR DE SURTOS: 10KV/10KA INTEGRADO AO CORPO DA LUMINÁRIA; FREQUÊNCIA DE ENTRADA: 50/60 HZ; CLASSE DE ISOLAÇÃO ELÉTRICA: CLASSE 1; FATOR DE POTÊNCIA: IGUAL OU MAIOR QUE 0,97; DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL DE CORRENTE: IGUAL OU MENOR QUE 10%; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC): IGUAL OU MAIOR QUE 70 (RA); DRIVER COM SISTEMA DE PROTEÇÃO: SIM; GRAUS DE PROTEÇÃO MÍNIMOS: IP66 - PROTEÇÃO CHUVA/SOL (CONJUNTO ÓPTICO E DRIVERS); PROTEÇÃO PARA O LED: EM VIDRO TIPO BORO SILICATO E/OU EQUIVALENTE; FLUXO LUMINOSO EFETIVO: IGUAL OU MAIOR QUE A 15.000/LM; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: IGUAL OU MAIOR QUE 150 LM/W; SISTEMA DE FOTOCÉLULA: EMBUTIDA OU TOMADA PARA RELÉ DE 3 SEGMENTOS; ESTRUTURA: EM ALUMÍNIO INJETADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA; PROTEÇÃO MÍNIMA CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS: IK08; SISTEMA DE FIXAÇÃO PARA BRAÇOS: DE 48MM À 60.3MM; VIDA ÚTIL DO LED: IGUAL OU SUPERIOR A 50.000 HORAS; TEMPERATURA MÉDIA DE COR: 4.000K A 6.000K; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LED DE	UN	150	618,13	92.719,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

		FONTE DE LUZ TIPO CHIP ON BOARD E/OU EQUIVALENTE; CABOS E CONEXÕES CONFORME ABNT NBRIEC 60598-1:2010 OU SUPERIOR; GARANTIA DE 5 ANOS; CUMPRIMENTO A PORTARIAS 20, DO INMETRO QUE CONTÉM AS INSTRUÇÕES SOBRE A CERTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA LUMINÁRIA PÚBLICA; APRESENTAR REGISTRO E/OU CERTIFICADO ATIVO DO PRODUTO CADASTRADO NO INMETRO, PARA QUE SE COMPROVE A QUALIDADE DOS PRODUTOS OFERTADOS.				
21539	07	21539 – CATSER - INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - ILUMINAÇÃO TRAVESSIA URBANA / OBRAS DE ARTE ESPECIAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W TENSÃO DE FUNCIONAMENTO: 220V OU BIVOLT; FONTE DE ENERGIA: COM CONTROLE DE CORRENTE EM MALHA FECHADA; PROTETOR DE SURTOS: 10KV/10KA INTEGRADO AO CORPO DA LUMINÁRIA; FREQUÊNCIA DE ENTRADA: 50/60 HZ; CLASSE DE ISOLAÇÃO ELÉTRICA: CLASSE 1; FATOR DE POTÊNCIA: IGUAL OU MAIOR QUE 0,97; DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL DE CORRENTE: IGUAL OU MENOR QUE 10%; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC): IGUAL OU MAIOR QUE 70 (RA); DRIVER COM SISTEMA DE PROTEÇÃO: SIM; GRAUS DE PROTEÇÃO MÍNIMOS: IP66 - PROTEÇÃO CHUVA/SOL (CONJUNTO ÓPTICO E DRIVERS); PROTEÇÃO PARA O LED: EM VIDRO TIPO BORO SILICATO E/OU EQUIVALENTE; FLUXO LUMINOSO EFETIVO: IGUAL OU MAIOR QUE A 15.000/LM; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: IGUAL OU MAIOR QUE 150 LM/W; SISTEMA DE FOTOCÉLULA: EMBUTIDA OU TOMADA PARA RELÉ DE 3 SEGMENTOS; ESTRUTURA: EM ALUMÍNIO INJETADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA; PROTEÇÃO MÍNIMA CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS: IK08; SISTEMA DE FIXAÇÃO PARA BRAÇOS: DE 48MM À 60.3MM;	UN	2.000	480,67	961.340,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

	VIDA ÚTIL DO LED: IGUAL OU SUPERIOR A 50.000 HORAS; TEMPERATURA MÉDIA DE COR: 4.000K A 6.000K; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LED DE FONTE DE LUZ TIPO CHIP ON BOARD E/OU EQUIVALENTE; CABOS E CONEXÕES CONFORME ABNT NBRIEC 60598-1:2010 OU SUPERIOR; GARANTIA DE 5 ANOS; CUMPRIMENTO A PORTARIAS 20, DO INMETRO QUE CONTÉM AS INSTRUÇÕES SOBRE A CERTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA LUMINÁRIA PÚBLICA; APRESENTAR REGISTRO E/OU CERTIFICADO ATIVO DO PRODUTO CADASTRADO NO INMETRO, PARA QUE SE COMPROVE A QUALIDADE DOS PRODUTOS OFERTADOS.				
TOTAL GERAL ESTIMADO DO LOTE: R\$ 1.796.606,30 (Um milhão, setecentos e noventa e seis mil, seiscentos sessenta e seis reais e trinta centavos.					
QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	O motivo da contratação é a necessidade de garantir a manutenção contínua, técnica e ágil do sistema de iluminação pública do município , visto que a administração pública não dispõe de estrutura interna própria, especializada e em volume suficiente para executar, com a necessária celeridade e abrangência, os serviços de reparo, substituição de componentes e conservação da rede, que são essenciais para a segurança viária e pública, o ordenamento urbano e a qualidade de vida da população.				
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO					
FORMA DE CONTRATAÇÃO	A forma de contratação será por meio de Pregão Eletrônico.				
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	O critério de julgamento será do tipo Menor Preço Lote.				
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	Não, conforme art. 13 da Lei 14.133/21.				
REQUISITOS DA CONTRATADA					
QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	1. Certidão atualizada de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT; 2. Certidão atualizada do Responsável Técnico indicado, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT; 3. Comprovação de Qualificação Técnica, em nome da proponente, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA, juntamente com a respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, de execução de serviços similar e/ou compatíveis em características do objeto licitado;				



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

	4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; 5. A comprovação de aptidão referida no item 3 será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. 6. A capacidade técnica profissional será aferida mediante a comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução dos serviços de características semelhantes, devidamente registrado na entidade profissional competente. 7. A comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviço, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste. A apresentação da documentação do veículo na etapa de habilitação, é tecnicamente justificada pela necessidade de comprovação prévia e irrefutável da capacidade operacional real da empresa licitante, garantindo que ela já possui, no momento da disputa, os recursos indispensáveis para a execução dos serviços. Essa exigência evita o risco de que a contratada causar atrasos críticos no início das obras ou levar à contratação de uma empresa que, na prática, não dispõe dos meios para atender aos requisitos de segurança e eficiência exigidos, especialmente em serviços essenciais e de risco como manutenção em iluminação pública que atualmente possui uma alta demanda no município.
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	1. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA • Priorizar a substituição de lâmpadas antigas (vapor de sódio, mercúrio) por tecnologia LED, que consome menos energia e tem vida útil mais longa. 2. GESTÃO DE RESÍDUOS • Descarte adequado de lâmpadas, reatores e componentes eletrônicos, seguindo normas ambientais. 3. MATERIAIS SUSTENTÁVEIS Utilização de materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental (ex.: aço galvanizado, alumínio ou materiais compostos).
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	Não.
COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO?	A execução das atividades de iluminação pública deverá ser realizada semanalmente, conforme a necessidade do órgão requisitante, no horário comercial de 08:00 as 17:00hs, conforme NAF – Nota de Autorização de Fornecimento. A Equipe operacional de Iluminação deverá ser composta por 1 (UM) eletricista ou instalador de linhas, 1 (UM) ajudante de eletricista e 1 (UM) motorista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

	A CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) engenheiro eletricista, com experiência comprovada em atividade de execução de iluminação, com acervo registrado no CREA; A CONTRATADA deverá disponibilizar uma equipe especializada em execução de iluminação, com caminhão cesto aéreo igual ou superior a 13 metros e idade máxima de fabricação de 07 (sete) anos, com os devidos treinamentos para atendimento as atividades de realização de execuções das iluminações; A CONTRATANTE, através do Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, deverá repassar para a CONTRATADA as demandas de iluminação e demais orientações para execução do serviço. A CONTRATADA deverá apresentar para a Prefeitura relatórios técnicos, conforme abaixo: 1.1. Relatório mensal das demandas de apoio a comunidade para ressarcimento de equipamentos elétricos queimados, devido aos desligamentos de energia; 1.2. Relatório mensal com todas as substituições de luminárias, com local, data e horário. 1.3. Deverá ser realizado o preenchimento do diário de obras contemplando informações necessárias, como os pontos de iluminação pública que foram devidamente reparados. A CONTRATADA deverá fornecer luminárias LED com 5 anos de garantia, classificação IP 67, fabricação no Brasil e de fornecedores com certificações do INMETRO e ISO 9001; A CONTRATADA deverá considerar no seu orçamento, todos os custos diretos e indiretos (insumos, materiais, combustíveis, manutenções, seguros, viagens, mão de obra e recursos moveis, etc.) para a realização das execuções de todas as atividades;
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO	
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA	A vigência da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO ?	Sim, nas hipóteses do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.
FORMA DE PAGAMENTO	Meio: O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada. Onde? Para facilidade de pagamento, solicita-se a indicação do número da conta bancária, nome do banco e agência. Qual o prazo? Até 30 (trinta) dias contados da efetiva disponibilização da Nota Fiscal e comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista. Prova de regularidade fiscal A regularidade fiscal pode ser provada pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar pelos sistemas oficiais. Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 3.657/2023 e suas alterações, ou outro que vier a substituir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	Não se aplica.
OBRIGAÇÕES	
DA CONTRATADA	1. A execução das atividades de iluminação pública deverá ser realizada semanalmente e/ou, conforme a necessidade do órgão requisitante, no horário comercial de 08:00 as 17:00hs. 2. Deverá ser apresentado para a Prefeitura relatórios técnicos, conforme abaixo: 2.1. Relatório mensal das demandas de apoio a comunidade para ressarcimento de equipamentos elétricos queimados, devido aos desligamentos de energia; 2.2. Relatório mensal com as demandas de novas ligações de energia com pendências para serem concluídas; 2.3. Relatórios com os desligamentos de energia previstos na cidade para o mês vigente; 2.4. Relatório mensal com todas as substituições de luminárias, com local, data e horário. 3. A CONTRATADA deverá fornecer luminárias LED com 5 anos de garantia, classificação IP 67, fabricação no Brasil e de fornecedores com certificações do INMETRO e ISO 9001; 4. A CONTRATADA deverá considerar no seu orçamento, todos os custos diretos e indiretos (insumos, materiais, combustíveis, manutenções, seguros, viagens, mão de obra e recursos moveis, etc.) para a realização das execuções de todas as atividades; 5. A CONTRATADA deverá contemplar o fornecimento das luminárias produzidas no Brasil. 6. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe de eletricitas com experiências comprovadas em CTPS e com conhecimentos em iluminações públicas. 7. Responsabilizar-se pelo fornecimento e uso, às expensas de indumentárias e equipamentos de proteção individua indispensáveis à segurança de sua mão de obra, como também respeitar, rigorosamente a legislação vigente sobre higiene e segurança no trabalho, mantendo a disciplina e condições ambientais adequadas nos locais de trabalho, acatando outras recomendações específicas que neste sentido lhes sejam feitas pelo Contratante ou seus prepostos. Prestar os serviços, objeto deste Contrato, nas condições estabelecidas, e em consonância com a proposta de preços apresentada; 8. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 9. Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade, prazo, quantidade e em caso de não cumprimento, fica a Contratada sujeito às penalidades constantes em Lei; 10. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste contrato; 11. Após a HOMOLOGAÇÃO da licitação, a CONTRATADA deverá apresentar à documentação do veículo com escada giratória, caminhonete ou caminhão com cesto



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

	aéreo igual ou superior a 13 metros, sendo no máximo 7 (sete) anos de uso, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.
DA CONTRATANTE	1. Fornecer à Contratada todas as informações que sejam necessárias à plena execução do objeto; 2. A CONTRATANTE poderá, desde que em comum acordo com a CONTRATA, alterar a especificação da luminária, em virtude do prazo de entrega do fornecedor, situações adversas ou necessidade da CONTRATANTE; 3. A CONTRATANTE, através do Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, deverá repassar para a CONTRATADA as demandas diárias de iluminação e orientação à comunidade do município; 4. A CONTRATANTE será responsável pela definição das quantidades de luminárias a serem substituídas mensalmente, ficando a cargo também da CONTRATANTE a priorização e definição dos locais. 5. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos e encartes; 6. Efetuar o pagamento à Contratada conforme prazo e forma previstos em contrato; 7. Notificar a Contratada, por escrito, de todas as ocorrências atípicas registradas durante a execução do objeto; 8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o escopo e as especificações técnicas estabelecidas no Edital e em seus anexos e encartes; 9. Aplicar à Contratada, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantindo-lhe a ampla defesa.
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
DADOS ORÇAMENTÁRI OS DA CONTRATAÇÃO	As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, se aplicável, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes deste Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da contratante, cujos elementos de despesas específicos constarão da respectiva Autorização de Fornecimento.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 09 de janeiro de 2026.

Marcos Pereira Pinto Filho
Equipe de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

O (a) “nome da empresa”, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº, sediada na Rua nº, município de, estado de neste ato representado pelo Sr. “nome”, brasileiro, “estado civil”, “cargo ou função”, residente e domiciliado na Rua nº, município de, estado de, portador do RG nº, inscrito no CPF sob nº, por este Instrumento de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a) “nome”, brasileiro, “estado civil”, “cargo ou função”, residente e domiciliado na Rua nº, município de, estado de, portador do RG nº, inscrito no CPF sob nº, e lhe confere amplos poderes, para o fim especial de representá-la perante a Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, a fim de participar do Processo Licitatório nº, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

....., ... de de 2026.

Assinatura do Dirigente da Empresa (Assinatura digital)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO nº ____/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2026

_____, (razão social da empresa) com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de representante legal, participante do Pregão Eletrônico em epígrafe instaurado pela Prefeitura Municipal de Três Marias, **DECLARAR**, sob as penas da lei:

() Sim, que enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados, nos termos da [Lei complementar nº 123/2006](#) e suas alterações, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, assim como em atendimento ao disposto nos § 2º e § 3º do [art. 4 da Lei 14.133/2021](#), declaramos que no ano-calendário de realização deste processo ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() Não, enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados.

1. que atendemos aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
2. que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).
3. que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (§ 1º, art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021)
4. que estamos ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021)
5. que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);
6. que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
7. ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o MUNICÍPIO, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

8. que não há fatos impeditivos para participação, **declarando:**

- 8.1. que não é autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;
- 8.2. que não é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- 8.3. que não é pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 8.4. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 8.5. não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 8.6. não é/possui pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 8.7. que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Três Marias;

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão Eletrônico, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

OBJETO: o contratação de empresa especializada para o registro de preço para prestação de serviço de Iluminação Pública para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					

Valor total: R\$ (.....) Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso).

Prazo de entrega de: () dias a contar do recebimento da ordem de serviços.

No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias contados da data limite prevista para entrega da proposta.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço:

CEP:

Telefone: ()

E-mail:

INFORMAÇÕES DA FORMA DE PAGAMENTO:

Banco:

Agência:

Contato Corrente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL:

Nome do Signatário:

Nacionalidade:

Naturalidade:

Estado Civil:

Cargo:

Residente e Domiciliado:

CPF:

Carteira de Identidade:

Órgão Expedidor:

....., ... de de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Nº Cédula de Identidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.695.008/0001-12, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Danilo Barbosa Rezende, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. MG –15.040.426, inscrito no CPF sob o nº. 079.222.146-00, residente e domiciliado em Três Marias/MG, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS no Pregão Eletrônico nº 120/2025, publicado no de/...../202....., processo licitatório n.º 224/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no termos do edital ou do aviso de contratação direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 3.570/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o o **contratação de empresa especializada para o registro de preço para prestação de serviço de Iluminação Pública para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação do Processo nº 224/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 01 – SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Item	Cóigo CATMAT	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
1	21539	21539 – CATSER - INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - ILUMINAÇÃO TRAVESSIA URBANA / OBRAS DE ARTE ESPECIAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO CURVO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA (MATERIAL: AÇO GALVANIZADO) COMPRIMENTO: 150CM DIÂMETRO: 60MM	UN	770		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

2	21539	21539 – CATSER - INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - ILUMINAÇÃO TRAVESSIA URBANA / OBRAS DE ARTE ESPECIAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 2,5 MM2	M	2000		
3	21539	21539 – CATSER - INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - ILUMINAÇÃO TRAVESSIA URBANA / OBRAS DE ARTE ESPECIAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W –	UN	2.000		
4	21539	21539 – CATSER - INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - ILUMINAÇÃO TRAVESSIA URBANA / OBRAS DE ARTE ESPECIAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTOR CUNHA AMPACTINHO TIPO A	UN	1.800		
5	21539	21539 – CATSER - INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - ILUMINAÇÃO TRAVESSIA URBANA / OBRAS DE ARTE ESPECIAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONECTOR CUNHA TIPO 3 CDC - III VM	UN	1.800		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

6	21539	21539 - CATSER - INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - ILUMINAÇÃO TRAVESSIA URBANA / OBRAS DE ARTE ESPECIAL LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. TENSÃO DE FUNCIONAMENTO: 220V OU BIVOLT; FONTE DE ENERGIA: COM CONTROLE DE CORRENTE EM MALHA FECHADA; PROTETOR DE SURTOS: 10KV/10KA INTEGRADO AO CORPO DA LUMINÁRIA; FREQUÊNCIA DE ENTRADA: 50/60 HZ; CLASSE DE ISOLAÇÃO ELÉTRICA: CLASSE 1; FATOR DE POTÊNCIA: IGUAL OU MAIOR QUE 0,97; DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL DE CORRENTE: IGUAL OU MENOR QUE 10%; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC): IGUAL OU MAIOR QUE 70 (RA); DRIVER COM SISTEMA DE PROTEÇÃO: SIM; GRAUS DE PROTEÇÃO MÍNIMOS: IP66 - PROTEÇÃO CHUVA/SOL (CONJUNTO ÓPTICO E DRIVERS); PROTEÇÃO PARA O LED: EM VIDRO TIPO BORO SILICATO E/OU EQUIVALENTE; FLUXO LUMINOSO EFETIVO: IGUAL OU MAIOR QUE A 15.000/LM; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: IGUAL OU MAIOR QUE 150 LM/W; SISTEMA DE FOTOCÉLULA: EMBUTIDA OU TOMADA PARA RELÉ DE 3 SEGMENTOS; ESTRUTURA: EM ALUMÍNIO INJETADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA; PROTEÇÃO MÍNIMA CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS: IK08; SISTEMA DE FIXAÇÃO PARA BRAÇOS: DE 48MM À 60.3MM; VIDA ÚTIL DO LED: IGUAL OU SUPERIOR A 50.000 HORAS; TEMPERATURA MÉDIA DE COR: 4.000K A 6.000K; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LED DE FONTE DE LUZ TIPO CHIP ON BOARD E/OU EQUIVALENTE; CABOS E CONEXÕES CONFORME ABNT NBRIEC 60598-1:2010 OU SUPERIOR; GARANTIA DE 5 ANOS; CUMPRIMENTO A PORTARIAS 20, DO INMETRO QUE CONTÉM AS INSTRUÇÕES SOBRE A CERTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA LUMINÁRIA PÚBLICA; APRESENTAR REGISTRO E/OU CERTIFICADO ATIVO DO PRODUTO CADASTRADO NO INMETRO, PARA QUE SE COMPROVE A QUALIDADE DOS PRODUTOS OFERTADOS.	UN	150	
---	-------	--	----	-----	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

7	21539	21539 – CATSER - INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - ILUMINAÇÃO TRAVESSIA URBANA / OBRADA ARTE ESPECIAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W TENSÃO DE FUNCIONAMENTO: 220V OU BIVOLT; FONTE DE ENERGIA: COM CONTROLE DE CORRENTE EM MALHA FECHADA; PROTETOR DE SURTOS: 10KV/10KA INTEGRADO AO CORPO DA LUMINÁRIA; FREQUÊNCIA DE ENTRADA: 50/60 HZ; CLASSE DE ISOLAÇÃO ELÉTRICA: CLASSE 1; FATOR DE POTÊNCIA: IGUAL OU MAIOR QUE 0,97; DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL DE CORRENTE: IGUAL OU MENOR QUE 10%; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC): IGUAL OU MAIOR QUE 70 (RA); DRIVER COM SISTEMA DE PROTEÇÃO: SIM; GRAUS DE PROTEÇÃO MÍNIMOS: IP66 - PROTEÇÃO CHUVA/SOL (CONJUNTO ÓPTICO E DRIVERS); PROTEÇÃO PARA O LED: EM VIDRO TIPO BORO SILICATO E/OU EQUIVALENTE; FLUXO LUMINOSO EFETIVO: IGUAL OU MAIOR QUE A 15.000/LM; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: IGUAL OU MAIOR QUE 150 LM/W; SISTEMA DE FOTOCÉLULA: EMBUTIDA OU TOMADA PARA RELÉ DE 3 SEGMENTOS; ESTRUTURA: EM ALUMÍNIO INJETADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA; PROTEÇÃO MÍNIMA CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS: IK08; SISTEMA DE FIXAÇÃO PARA BRAÇOS: DE 48MM À 60.3MM; VIDA ÚTIL DO LED: IGUAL OU SUPERIOR A 50.000 HORAS; TEMPERATURA MÉDIA DE COR: 4.000K A 6.000K; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LED DE FONTE DE LUZ TIPO CHIP ON BOARD E/OU EQUIVALENTE; CABOS E CONEXÕES CONFORME ABNT NBRIEC 60598-1:2010 OU SUPERIOR; GARANTIA DE 5 ANOS; CUMPRIMENTO A PORTARIAS 20, DO INMETRO QUE CONTÉM AS INSTRUÇÕES SOBRE A CERTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA LUMINÁRIA PÚBLICA; APRESENTAR REGISTRO E/OU CERTIFICADO ATIVO DO PRODUTO CADASTRADO NO INMETRO, PARA QUE SE COMPROVE A QUALIDADE DOS PRODUTOS OFERTADOS.	UN	2.000	
---	-------	--	----	-------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.10. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.9, observando o item 6.9 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
 - 4.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 4.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- 5.2 Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no Edital da Licitação ou no aviso de contratação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

- 5.3 Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento, no local definido no Termo de Referência.
- 5.4 Acusar o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento
- 5.5 Juntamente com a entrega dos produtos, emitirem Nota Fiscal com a mesma descrição constante na Nota de Autorização de Fornecimento.
- 5.6 Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- 5.7 Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
- 5.8 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados no Termo de Referência, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- 5.9 Efetuar a troca ou substituição dos produtos, que porventura apresentarem problemas de qualidade, avarias resultantes de transporte, assim como defeitos em suas embalagens ou acondicionamentos;
- 5.10 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- 5.11 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 5.12 Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.13 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 5.14 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 5.15 Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.
- 5.16 Após a HOMOLOGAÇÃO da licitação, a CONTRATADA deverá apresentar à documentação do veículo com escada giratória, caminhonete ou caminhão com cesto aéreo igual ou superior a 13 metros, sendo no máximo 7 (sete) anos de uso, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

- 6.2. Constituem obrigações do contratante, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 6.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;
- 6.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 6.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 6.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até 30 (trinta) dias, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.
- 7.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.
- 7.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no item 7.1, só iniciar-se-á após a aceitação da entrega do objeto e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- 7.4. Para execução do pagamento, a Fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- 7.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Fornecedora e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município, sendo que poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa.
- 7.6. O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa vencedora caso verificado o descumprimento deste termo, do Edital da Licitação ou do aviso de contratação direta, bem como do Termo de Referência, e enquanto perdurar o ato ou fato, sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- 7.7. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento, acarretará ao contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

8.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA NONA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.3 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4 Por razão de interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

10.4.1 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.2 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

11.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou ao aviso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O Gestor será nomeado através de uma Portaria como responsável pelo recebimento e verificação se o pedido está de acordo com o descrito na NAF – Nota de Autorização de Fornecimento no ato do recebimento.

13.2 A responsabilidade de fiscalização será exercida pela Secretaria solicitante, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da aquisição dos produtos, e de tudo dará ciência à Administração, inclusive acompanhará e atestará a fiel aquisição.

13.3 A aquisição dos produtos a ser fornecido pela Fornecedora será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Município, designado pelo Secretário (a), com atribuições específicas.

13.4 Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.5 O Município reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.

13.6 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
www.tresmarias.mg.gov.br

As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Três Marias – MG, para a solução de quaisquer questões decorrentes desta Ata.

E por estarem, assim, justos e contratados, os contratantes assinam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Três Marias, ____ de ____ de 20__

MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS – MUNICÍPIO

Danilo Barbosa Rezende - Prefeito Municipal

– FORNECEDORA

TESTEMUNHAS: _____

